

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-DEPJUR Nº 053 /2001

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
E A COBRAZIL S. A., NA FORMA ABAIXO**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao **Ministério dos Transportes**, com sede na Rua Acre nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Francisco José Robertson Pinto**, e a **COBRAZIL S. A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1830 - Torre IV - 4º andar - sala 8 - Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 033.036.195/0001-89, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **Emir Napoleão Kabbach**, segundo a documentação constante do Processo Nº 00010129/2001 e do Edital da **Tomada de Preços Nº 002/2001**, que constituem partes integrantes e complementares deste Instrumento, e de acordo com a autorização da **DIREXE** em sua 1422ª Reunião, de 02/08/2001, celebram por força deste Termo, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a Construção do Centro Administrativo da Autoridade Portuária e Guarita de Controle de Acesso, incluindo Acessos Rodoviários e Redes de Utilidades Externas e Internas, no Porto de Sepetiba, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Descrição dos Serviços e Especificações Técnicas; do Anexo II - Projeto Básico (Plantas); e do Anexo III-B - Planilha de Proposta de Preços, todos do Edital, partes integrantes deste Instrumento, mediante o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de execução deste Contrato é de 05 (cinco) meses corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, referida no Parágrafo Único desta Cláusula, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, obedecidas as condições preconizadas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ter início em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço global para execução dos serviços objeto deste Contrato é o resultado da composição dos valores dos preços unitários constantes da Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA** (Anexo III-B), os quais serão utilizados na elaboração das medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições e os pagamentos obedecerão às seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos de aferição correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas emitidas, com base nas medições mencionadas no Parágrafo Primeiro, terão seus valores fixados, tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite fixada no Parágrafo Terceiro ocasionarão, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela

Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO - O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento trimestralmente junto à Fiscalização da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CDRJ reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 2 (dois) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não cumprimento do disposto no Parágrafo Quinto implicará, automaticamente, a suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta Cláusula, independentemente do prazo fixado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação, bem como:

- a) Iniciar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, os trabalhos de campo referentes à execução dos serviços de caráter permanente relacionados no subitem 2.1, do Anexo I, do Edital, empregando a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais discriminados;
- b) Emitir relatórios periódicos de serviços executados, apontando as pendências e providências tomadas, mantendo-os arquivados após o visto da **FISCALIZAÇÃO**;



- c) Estabelecer critérios para a aceitação de materiais, a ser submetido a aprovação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, bem como sobre os equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da **CDRJ**:

- a) Fornecer as áreas para instalações do Canteiro de Obra, dotadas de pontos de energia elétrica e água. A conservação dessas instalações ficará a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação,, omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e das Normas Regulamentares, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

PARÁGRAFO QUARTO - As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**;



PARÁGRAFO QUINTO - Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas;

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** providenciará a mobilização de equipamentos e a instalação e canteiro de obra para apoio aos serviços contratados, em local designado pela **CDRJ**. A conservação dessas instalações ficará a cargo da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** deverá emitir, mensalmente, relatórios de serviços, enfatizando os lançamentos de todas as ocorrências, rotineiras ou não, bem como o efetivo de pessoal aplicado por serviço, condições gerais do sistema atualizado em casos de anormalidades, sugestões para procedimentos futuros.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima-Primeira e Décima-Segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e qualquer emolumento), decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prestadores, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o conteúdo das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências adotadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho dos empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a Contratada recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor- Presidente da CDRJ, através da Fiscalização;

PARÁGRAFO QUARTO - A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo;

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos, e cujo nome, acompanhado do "Curriculum Vitae", será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**. O "Curriculum Vitae" do restante da equipe também será apresentado à **FISCALIZAÇÃO**;

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à **CONTRATADA** solicitar e/ou obter junto à CDRJ e às demais autoridades do Porto as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na taxa portuária, do seu pessoal, equipamentos, veículos etc., empregados nos serviços, sendo esta isenta de taxa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

- c) suspensão temporária de participar de Licitações e impedimento de contratação com a **CDRJ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração da inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços e/ou por dia que exceder o prazo de conclusão dos mesmos;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia, caso não sejam cumpridas quaisquer condições previstas no Contrato;
- c) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso injustificado na sua execução, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão do Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços antes do término do prazo contratual, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada, ou requerido concordata;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada;
- g) Por razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante, exaradas no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

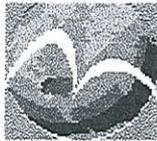
O valor do presente Contrato é de R\$ 1.047.217,00 (hum milhão, quarenta e sete mil e duzentos e dezessete reais)

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - GARANTIAS

A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste Instrumento, efetuar a caução da garantia do Contrato, no valor de 2% (dois por cento) sobre seu valor, na Tesouraria da **CDRJ**, ou prestá-la em qualquer uma das modalidades previstas no subitem 4.1.6.1, do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital da Tomada de Preços Nº 002/2001, Proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couberem, as disposições da Lei Nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o sede da CDRJ, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelo Código Orçamentário 2.2.1.8.01

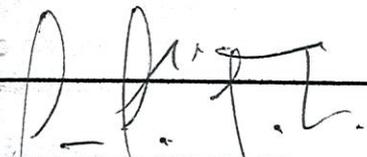
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2001.


FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO


EMIR NAPOLEÃO KABBACH
Diretor
COBRAZIL S. A.

TESTEMUNHAS:



CONTRATO-T.P. 002-2001.doc

Extrato Publicado no D. C. U, III Seção
Em, 16 / 11 / 2001, Pág. 25